

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 2019

Institui o Biênio da Primeira Infância 2020-2021.

Autores: Deputada Paula Belmonte e Deputado Idilvan Alencar

Relator: Deputado Fabiano Tolentino

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Biênio da Primeira Infância do Brasil” no período de 2020 a 2021.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º O disposto no art. 1º visa principalmente, entre outras ações, permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos, treinamentos com o objetivo de informar a sociedade da importância de promover o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida da criança.

Art. 4º São atividades do biênio da Primeira Infância do Brasil:

I – Seminários com especialistas brasileiros e estrangeiros sobre o tema da Primeira Infância;

II – Audiências públicas com famílias e organizações da sociedade civil;

III – Publicações com boas práticas e outros temas de relevância para as políticas públicas voltadas à primeira infância;

IV – Definição e publicação de parâmetros de atuação intersetorial para a promoção do desenvolvimento na primeira infância;



V – Premiação de Estados e Municípios de boas práticas de políticas públicas voltadas a promover o desenvolvimento infantil;

VI – Recomendações ao Governo Federal de políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.



Deputado **FABIANO TOLENTINO** – Cidadania/MG
RELATOR